

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 190901/2023

ADESÃO Nº 008/2023.

MUNICÍPIO CARONA: CAPINZAL DO NORTE/MA

MUNICÍPIO DETENTOR DA ATA: BACABAL-MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº AD08.01/2023.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO
NORTE E A EMPRESA ATUANTE & SERVIÇOS
EMPREENDEMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE– MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, neste ato representada pelo senhora LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: J C CONSTRUCOES E IMOBILIÁRIA EIRELI CNPJ Nº 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA, representada por seu Proprietário o Sr. JAIR SOUSA sob CPF nº 315.580.853-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 190901/2023**, nos termos da Adesão 008/2023 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº AD08.01/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município, de acordo com a Adesão nº 008/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

JAIR

SOUSA:3515
8085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06
10:45:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 8.537.068,94 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), pelos serviços abaixo especificados:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	SERV.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	CUSTO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 363.207,66	1,02 %
0101	880425	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, instalada	M2	6,00	R\$ 346,27	R\$ 430,17	R\$ 2.581,02	0,01 %
0102	998566	Mobilização e Desmobilização	UN	2,00	R\$ 60.068,10	R\$ 74.622,60	R\$ 149.245,20	0,42 %
0103	882237	Administração da Obra	MES	12,00	R\$ 14.179,44	R\$ 17.615,12	R\$ 211.381,44	0,59 %
02	TERRAPLENAGEM						R\$ 120.764,40	1,36 %
0201	880170	Regularização de Subleito	M2	90.122,69	R\$ 1,08	R\$ 1,34	R\$ 120.764,40	1,36 %
03	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO						R\$ 5.948.479,97	73,97 %
0301	993447	Imprimação	M2	90.122,69	R\$ 0,33	R\$ 0,41	R\$ 36.950,30	0,42 %
0302	993448	Pintura de Ligação	M2	90.122,69	R\$ 0,24	R\$ 0,30	R\$ 27.036,81	0,30 %
0303	994205	Aquisição de asfalto diluído tipo CM 30	T	108,15	R\$ 4.500,00	R\$ 5.590,35	R\$ 604.596,35	6,79 %
0304	997194	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	T	36,05	R\$ 3.789,00	R\$ 4.707,07	R\$ 169.689,87	1,91 %
0305	880186	Areia asfalto a quente	T	9.688,19	R\$ 134,87	R\$ 167,55	R\$ 1.623.256,23	18,24 %
0306	095879	Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada - AAUQ	TXK	580.791,40	R\$ 1,24	R\$ 1,54	R\$ 894.418,76	10,06 %
0307	880181	Aquisição de CAP 50-70	T	543,17	R\$ 3.781,00	R\$ 4.697,14	R\$ 2.551.345,53	35,79 %
0308	883288	Fresagem contínua do revestimento betuminoso	M3	4.506,14	R\$ 7,36	R\$ 9,14	R\$ 41.186,12	0,46 %
04	DRENAGEM						R\$ 1.684.762,26	18,93 %
0401	882041	Meio fio de concreto - MFC 05 - Areia e Brita Comerciais - Formas de Madeira	M	23.507,20	R\$ 19,57	R\$ 24,31	R\$ 571.460,03	6,42 %
0402	094287	Execução de sarjeta de concreto simples larg. 30, esp 8cm	M	23.504,20	R\$ 36,45	R\$ 45,28	R\$ 1.064.270,18	11,96 %
0403	094293	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco	M	275,43	R\$ 143,30	R\$ 178,02	R\$ 49.032,05	0,55 %
05	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						R\$ 184.954,65	2,08 %
0501	072947	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro	M2	4.701,44	R\$ 31,67	R\$ 39,34	R\$ 184.954,65	2,08 %
06	LIMPEZA GERAL						R\$ 234.900,00	2,64 %
0601	998600	Limpeza final da obra	M2	90.000,00	R\$ 2,10	R\$ 2,61	R\$ 234.900,00	2,64 %
VALOR TOTAL							R\$ 8.537.068,94	100,00 %

JAIR
SOUSA:351
58085315

Assinado de forma digital por JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06 10:45:42 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

2.2 - O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as liberações do órgão financiador da obra e medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da primeira medição só será efetuado com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), inscrição no CEI-INSS, instalação da placa da obra e do Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto e expedição do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceita a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do BRASIL, Agência nº 1312-9 e conta nº 7926-X.

2.3 - As despesas para atender ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS ocorrerão por conta de recurso próprios, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Projeto/Atividade: 15.451.0070.1007.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, DE RUAS E AVENIDAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – As obras e serviços serão executados no regime de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo máximo previsto para execução e conclusão das obras e serviços, objeto deste Contrato, serão de 12 (doze) meses a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

JAIR

SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06
10:45:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

b) Decréscimos de Serviços:

b.1) Se a **Contratada** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras/serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regularmente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

b.2) Se a **Contratada** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c) Acréscimos de Serviços:

Referem-se a serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **Contratada**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma.

5.6 – A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá:

6.6.1 - Manter um (um) engenheiro como Responsável Técnico da Obra, com poderes de representá-la perante à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA.

5.6.1- Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1– Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA com o acompanhamento da Contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

6.2 - Os pagamentos serão feitos diretamente à contratada pela Contratante, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas atestadas pela administração, referentes às obras executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços propostos pela Contratada não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA.

JAIR
SOUSA:3515
8085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06
10:46:22 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.2 – Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 – O recebimento da obra/serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** através da Fiscalização designada para o acompanhamento dos serviços, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviço**, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada indicando que as obras e serviços estão concluídos. A critério da Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, o **Termo** poderá ser lavrado e assinado pelas partes, independente da comunicação da Contratada, desde que a Fiscalização verifique, de fato, a conclusão dos serviços e emita a última medição do objeto contratual.

b) **Definitivamente** através de Comissão designada pela Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, mediante Termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço**, assinado pelas partes em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo Provisório, condicionado, entretanto, à adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 – Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Obras rejeitará no todo ou em parte, as obras e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de garantia da construção da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o art. 618, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
4. O atraso injustificado no início dos serviços;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

JAIR
SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:351580853
15
Dados: 2023.10.06
10:46:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
7. O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da contratada;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudiquem a execução deste contrato;
12. Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27 da lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" desta cláusula;

JAIR
SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:3515808531
5
Dados: 2023.10.06
10:47:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” da Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

JAIR

SOUSA:351

58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06
10:47:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

12.1 - Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
2. Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
3. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
4. Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
7. Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
8. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
9. Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
10. Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
11. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
12. Fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
13. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
14. Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
15. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
16. Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;

JAIR
SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06
10:47:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

17. Responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
18. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
19. Remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
20. Responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
21. Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
22. Selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
23. Registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CRE/MA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/MA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
24. Planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
25. Remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
26. Evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
27. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
28. Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

12.2 Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA se obriga a fornecer todo o projeto executivo, em tempo hábil, necessário à execução da obra/serviços, bem com todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

JAIR
SOUSA:35
158085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:351580853
15
Dados: 2023.10.06
10:48:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

1. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, através de gestor de contrato designado formalmente, sendo preferencialmente um servidor (um) agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
4. Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Integram ainda o Contrato, guardada a necessária conformidade, complementando o presente para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) os documentos de Licitação, bem como a proposta Contratada;
- b) a Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Elegem as partes o Foro da cidade de Dom Pedro - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA e da Contratada.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 06 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças
PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA

JAIR
SOUSA:351580853
15

Assinado de forma digital por
JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.10.06 10:48:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE
Dignidade e trabalho!
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

06/10/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 371
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº AD08.01/2023. ADESÃO Nº 008/2023. REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2202309110101/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP-- de Bacabal/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Localizada Na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, Cnpj N.º 01.613.309/0001-10, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023 CONTRATADO: J C CONSTRUCOES E IMOBILIÁRIA EIRELI CNPJ Nº 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA. REPRESENTANTE: Sr. JAIR SOUSA sob CPF nº 315.580.853-15. VALOR DO CONTRATO: R R\$ 8.537.068,94 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES Projeto/Atividade: 15.451.0070.1007.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, DE RUAS E AVENIDAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. LIDIANE PEREIRA DA SILVA - Secretária de Finanças e Planejamento

10/10/2023
PROC. ADMINISTRATIVO
312

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2023

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE: Processo Administrativo N.º 1.601/2023. Espécie: Concorrência Pública nº 011/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Demolição e Construção da escola Unidade Integrada Frederico Figueira, localizada na Zona Urbana de Barra do Corda/MA.

A Coordenadora de Receita e Despesas, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Processo de Concorrência Pública nº 011/2023, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, que conforme a adjudicação a licitante R HOUSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.793.356/0001-71, com o valor global de R\$ 8.378.852,68 (oito milhões e trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), atendeu fielmente todas as condições estabelecidas no edital.

Barra do Corda/MA, 30 de outubro de 2023
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2023 - CCL/PMB

Processo Administrativo Nº 4.444/2023; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e construção da infraestrutura da orla beira rio no município de Barreirinhas. DATA DA ABERTURA: 04/12/2023 às 09h30min. (horário local). LOCAL DA ABERTURA: Auditório da Prefeitura Municipal de Barreirinhas. Informações disponíveis em www.barreirinhas.ma.gov.br.

Barreirinhas (MA), 26 de outubro de 2023.
ÁQUILAS CONCEIÇÃO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 - CPL/PMBB
O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, estabelecidos na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através Portaria nº 003/2023 - GAB/PMBB, de 07 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento Oxigênio Medicinal para suprir necessidades do Município de Buriti Bravo/MA e a secretaria Municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência anexo ao edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
ADJUDICAÇÃO: Por item
MODO DE DISPUTA: Aberto

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de outubro de 2023, às 17 h e 00 min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de novembro de 2023, às 09 h e 00 min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15 de novembro de 2023, às 09 h e 30 min

PLATAFORMA: <https://novobmmnet.com.br/>
ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA (<https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>) e no site eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefbb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 13 h e 30 min ou através do telefone: (99) 98442-8642.

Buriti Bravo/MA, 30 de outubro de 2023.
HERBETH COSME DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 64/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022/CONCORRÊNCIA Nº 1/2022. CONTRATANTE: O Município de Cândido Mendes - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE Cândido Mendes - MA, situada na Rua Professor Caxias, nº 09, Centro, Cândido Mendes - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.505/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Cunha Filho, portador da cédula de identidade nº 187533420010 SSP/MA e do CPF nº 020.606.213-30. CONTRATADA: RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 39.926.481/0001-04, situada na RUA BOA ESPERANÇA, nº 12, BAIRRO CENTRO, TURIAÇU - MA, CEP: 65.278-000, neste ato representada pelo Sr. RENZHO ERIK RIBEIRO, CNH nº 07125782797, CPF: 621.543.723-92. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 209 por igual período, contemplando-se, nos termos do art. 57, § 1º, inc. V da Lei nº 8.666, de 1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Sec de Infraestrutura e Transporte; Und. Orçamentaria: Sec de Infraestrutura e Transporte; 15.452 - SERVIÇOS URBANOS; 15.452.0052 - ADM. GERAL; 15.452.0052.2009.0000 - RECUP. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS, CAMINHOS DE ACESSO E PONTES; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FR. 1.700.00.0.110.000. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes; SIGNATÁRIO: Sr. Edmilson Cunha Filho, portador do CPF nº 020.606.213-30, CONTRATANTE e o Sr. RENZHO ERIK RIBEIRO, CNH nº 07125782797, CPF: 621.543.723-92, CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADOB.01/2023. ADESÃO Nº 008/2023. REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2202309110101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP - de Bacabal/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Localizada Na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, CNPJ N.º 01.613.309/0001-10, Através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção correativa, sob demanda, da pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas da sede do Município. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2023. CONTRATADO: J C CONSTRUCOES E IMOBILIARIA EIRELI

CNPJ Nº 04.345.274/0001-73, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA. REPRESENTANTE: Sr. JAIR SOUSA sob CPF nº 315.580.853-15. VALOR DO CONTRATO: R \$5 8.537.068,94 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES Projeto/Atividade: 15.451.0070.1007.0000 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, DE RUAS E AVENIDAS, E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº233/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMIE. OBJETO: 2º segundo Termo Aditivo do referente a recuperação de estradas vicinais, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 25/10/2023 a 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: VIGAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 05.927.877/0001-46. CONTRATANTE: Valmira Miranda da Silva Barroso.

Espécie:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº205/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços de fornecimento de refeições e lanches, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 14/10/2023 a 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: LD ALVES DE FREITAS CNPJ: 09.163.268/0001-19. CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro- Secretária Municipal

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº204/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMA. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços de fornecimento de refeições e lanches, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 14/10/2023 a 14/10/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: LD ALVES DE FREITAS CNPJ: 09.163.268/0001-19. CONTRATANTE: Ivan Prudêncio da Silva- Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Espécie:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº08/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente ao acréscimo de 25% locação de veículos para transporte escolar, AMPARO LEGAL: art 65, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: A.W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 26.245.325/0001-28, CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres- Secretário Municipal de Educação.

Espécie:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº193/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente ao fornecimento de combustíveis e derivados, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 15/09/2023 a 15/09/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: GÁS DO SERTÃO CNPJ: 09.163.268/0001-19. CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro- Secretária Municipal de Saúde.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº202/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços gráficos, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 20/09/2023 a 20/09/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA CNPJ: 14.123.833/0001-54. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Maria do Socorro Borba Torres- Secretária Municipal de Educação.

Espécie:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 199/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços gráficos, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 20/09/2023 a 20/09/2024. CONTRATADA: KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA CNPJ: 14.123.833/0001-54. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Soliane da Silva Monteiro- Secretária Municipal de Saúde.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº200/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços gráficos, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 20/09/2023 a 20/09/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA CNPJ: 14.123.833/0001-54. CONTRATANTE: Jardânia Viana de Oliveira Freitas- Secretária Municipal de Assistência Social.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº201/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SFMA. OBJETO: 1º primeiro Termo Aditivo do referente a prestação de serviços gráficos, AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 20/09/2023 a 20/09/2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATADA: KASSIO RAFAEL MONTEIRO DA SILVA - MIX TECNOLOGIA CNPJ: 14.123.833/0001-54. SIGNATÁRIOS: Ivan Prudêncio da Silva- Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 169/2023
Torna público, para conhecimento dos interessados errata do publicado no DOU no dia 5 de setembro de 2023, seção 3, pag. 275, onde se lê: Valor R\$ 165.651,00 - se Valor R\$: 109.786,75 ficam ratificadas as demais informações pertinentes a este instrumento contratual.

Colinas(Ma), 27 de outubro de 2023
Delcímar Santos da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EXTRATO TERMO ADITIVO

Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO. REF.: PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJAU (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e S. DE OLIVEIRA CHAVES ME CNPJ: 05.757.618/0001-14, - OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 08.2/2022/PMG, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DAS OBRAS DOS ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B (FNDE), LOCALIZADA NO POVOADO REMANSO NO MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA. O prazo de vigência estende se por mais 77 (setenta e sete) dias devendo ser considerado a partir de 15 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A dotação orçamentária do presente reajuste inalterada - CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento. Grajau-MA, 2 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pelo CONTRATANTE e SILVÂNIO DE OLIVEIRA CHAVES, pela CONTRATADA.

